

Regulamento

PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 64.744.848/0001-08

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração de até 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas em uma Classe do Fundo, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral dos ativos de suas Classes (“Prazo de Duração do Fundo”). Este prazo poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	Prisma Capital Ltda. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.128, expedido em 5 de fevereiro de 2018 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.

Regulamento

PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 64.744.848/0001-08

	• As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. • Sem prejuízo da cláusula compromissória acima, antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento CAM B3. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para as medidas judiciais de apoio à arbitragem, inclusive instituição da arbitragem, tutelas de urgência, execução de título executivo extrajudicial, cumprimento de sentença arbitral e ações de anulação ou complementação de sentença arbitral, sem que isso implique renúncia à arbitragem.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

1.3 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no **GLOSSÁRIO** e no decorrer do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Regulamento

PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 64.744.848/0001-08

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto acima, o FUNDO poderá manter indenês e ressarcir os Prestadores de Serviços Essenciais por custos, despesas e perdas e danos incorridos em decorrência de disputas, procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados às atividades do FUNDO ou de suas classes, exceto na hipótese de conduta dolosa, de má-fé ou de conduta contrária a este regulamento, à regulamentação aplicável ou à lei, assim reconhecida em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas de emissão da Subclasse A)
(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o	Maioria, observado o disposto no Artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 175

Regulamento

PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 64.744.848/0001-08

relatório do Auditor Independente;	
(b) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	Maioria das Cotas presentes
(c) destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto;	75%
(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo;	75%
(e) liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	75%
(f) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos;	75%
(g) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no Artigo 18º e as disposições relativas às Assembleias Especiais de Cotistas.	Maioria das Cotas presentes

4.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista da Subclasse A cabe 1 (um) voto, representativo de sua participação no Fundo ou Classe, considerando-se o número de Cotas subscritas como representativas da participação financeira para fins de cômputo dos quóruns de votação da Assembleia Geral de Cotistas. Sem prejuízo, as Classes podem estipular sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às eventuais subclasses, desde que a participação dos Cotistas seja equitativa dentro de uma mesma subclasse, que deverão ser observadas para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas

4.2.1 Para fins de clareza, em linha com o Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.2.2 Para fins de cômputo dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o não comparecimento do Cotista em determinada Assembleia Geral de Cotistas será contabilizado como “não comparecimento” para fins desse Regulamento.

4.3 A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que haja, pelo menos 1 (um) cotista da Subclasse A.

4.3.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.3.2 A presença da totalidade dos Cotistas da Subclasse A supre a falta de convocação.

4.3.3 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

4.3.5 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas da Subclasse A inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.4 Nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175, poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os:

(a) Prestadores de Serviços Essenciais;

(b) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;

Regulamento

PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 64.744.848/0001-08

- (c) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) demais Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (e) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (f) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.4.1 Os Cotistas impedidos de exercer o direito de voto conforme previsão do Artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175 (“Cotistas Ligados”) poderão manifestar seu direito de voto livremente em Assembleias Gerais de Cotistas, independente da matéria, não se aplicando o disposto no Artigo 78, da Resolução CVM 175. Em razão da participação relevante dos Cotistas Ligados, como condição para o investimento na Classe, os Cotistas comprometer-se-ão, em seu respectivo Compromisso de Investimento, a aprovar expressamente a participação dos Cotistas Ligados nas referidas Assembleias Gerais de Cotistas.

4.4.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.3. a Gestora, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias Gerais de Cotistas que deliberem sobre a substituição da Gestora, nos termos do subitem (c) do Item 4.1.

4.5 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

4.5.1 Para fins de cômputo dos quóruns de deliberação do processo de consulta formal, a ausência de resposta de determinado Cotista no processo de consulta formal será contabilizada como “*não comparecimento*” para fins desse Regulamento.

4.5.2 O processo de consulta formal será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

4.5.3 Quando utilizado o procedimento previsto neste item, o quórum de deliberação será o mesmo previsto no Item 4.1. ou no respectivo Anexo.

4.6 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA E DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 Os Cotistas deverão manter em sigilo:

- (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pela ou para a Administradora ou a Gestora;
- (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles ou por eles disponibilizadas; e
- (c) os documentos relativos às operações da respectiva Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou se comprovadamente obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora

Regulamento

PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 64.744.848/0001-08

deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

5.3 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	A Classe terá prazo de duração de até 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de seus ativos (“Prazo de Duração da Classe”). Este prazo poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Especial, sendo observado que: (a) A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, direta ou indiretamente, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos; (b) Na hipótese da necessidade de manutenção da Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de, no mínimo, 1 (um) ano de despesas ordinárias da Classe, conforme comprovadamente necessário, considerando estritamente as obrigações remanescentes do da Classe que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração da Classe, nos termos do item (a) acima, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que remuneram a Administradora e a Gestora, respectivamente, sob pena de liquidação da Classe com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas, na qualidade de sucessores; (c) Na data de liquidação da Classe, eventuais valores provisionados nos termos do item (b) acima que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes da Classe, que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração da Classe serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é investir seus recursos, preponderantemente, em cotas de emissão da Classe Única do PCS III Brasil Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 61.277.602/0001-85 ("Fundo Investido"), o qual, por sua vez, investe direta ou indiretamente em uma carteira de ativos de capital solutions, dentre os quais se incluem, sem limitação, oportunidades de participações acionárias, dívidas, investimentos nos mercados imobiliários, créditos não performados, títulos de emissores em processo de falência ou recuperações judiciais, direitos creditórios de processos judiciais, precatórios e financiamento a litígios ("Ativos Alvo"). Esta estratégia envolve vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação, estando exposto direta ou indiretamente, inclusive, a risco de inadimplência, risco de disputas judiciais, risco de liquidez e diversos outros riscos inerentes ao objetivo do Fundo de investir seus recursos em ativos financeiros estressados. Não obstante o disposto acima, a Classe poderá investir em cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou por gestores de recursos que sejam parte relacionada à Gestora. Os investimentos a serem realizados pela Classe serão do tipo Investimentos Temporários, Investimentos Minoritários ou Investimentos Majoritários. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasse	A exclusivo critério do GESTOR, poderão ser constituídas subclasses, que serão diferenciadas por seu (i) público-alvo; (ii) condições de aplicação, amortização e resgate; (iii) remunerações devidas aos prestadores de serviços (tais como, taxa de administração, gestão, de distribuição, global, ingresso e saída). Adicionalmente, as subclasses poderão diferenciar-se por meio da existência de outros direitos políticos e econômicos, contudo, é vedada a criação de subclasses que criem quaisquer benefícios, preferências e/ou vantagens, de caráter político e/ou econômico, em relação a subclasses já existentes.
Público-Alvo	Observadas as especificidades de público-alvo das Subclasses, a Classe destina-se a receber, exclusivamente, aplicação de Investidores Profissionais.
Características das Cotas	Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre aplicação, resgate, amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice da Subclasse correspondente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Após a primeira emissão, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) observado que as novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado, cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas. O ato que aprovar a emissão de novas Cotas, observado o disposto acima deverá dispor sobre as características da nova emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que o valor de cada nova Cota deverá ser fixado considerando (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe ou Subclasse e o número de Cotas já emitidas da respectiva Classe ou Subclasse; ou (ii) o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou (ii) outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	O valor das Cotas é atualizado mensalmente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Encargos E Rateio De Despesas E Contingências Da Classe	A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis à classe, poderão ser incorridas tanto pela classe quanto individualmente por cada Subclasse. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Subclasse correspondente. No caso de despesas atribuídas à classe como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as subclasses e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pela classe seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma subclasse específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, CONDIÇÕES, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Características

3.1 A Classe, na data de sua constituição, possui 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse de Cotas A, a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas. As Cotas podem ser detidas na sua totalidade por um único Cotista.

- 3.1.1** Considerando as diferentes características de cada subclasse, conforme aplicável, os Cotistas gozarão de direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, observado o disposto nos Apêndices das respectivas subclasses, quando e se aplicável.

Valor

3.2 O valor das Cotas é atualizado mensalmente, sendo resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

- 3.2.1** Adicionalmente, será calculado o valor da Cota a cada conversão de Cotas decorrente de Notificações de Chamada ou toda vez que houver necessidade.

Emissão, Distribuição, Colocação

3.3 O valor do Patrimônio Líquido da Classe mínimo inicial é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.4 Os termos e as condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta de Cotas (inclusive em relação à existência ou não de direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas) serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo.

3.5 Após a primeira emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante (i) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) por deliberação da Administradora, conforme orientação da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante do Capital Autorizado.

- 3.5.1** A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o Preço de Emissão, observado o Artigo 3.2.1. acima, e o Preço de Integralização), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e as condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, conforme aplicável, a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

3.6 O Cotista ao ingressar na Classe deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e deste Anexo, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento da Classe, (iii) tomou ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, (iv) tomou ciência de que a concessão de registro de funcionamento da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento ou do Anexo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços e (v) tomou ciência de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital.

Preço de Integralização das Cotas

3.7 O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira oferta de Cotas corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização. Posteriormente à primeira integralização de cotas e para as demais ofertas de Cotas (i) as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão integralizadas com base no valor patrimonial da Cota da respectiva Subclasse divulgado no mesmo dia útil da integralização de Cotas; e (ii) as Cotas da Subclasse A e as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão integralizadas com base no valor gerencial de mercado da Cota, conforme calculado pela Gestora.

Chamadas de Capital

3.8 Observado o disposto no item 7.1. do presente Anexo, durante o Período de Investimento, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe, seja para a realização de investimentos ou pagamento de despesas e Encargos, conforme o caso, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, enviará notificações aos Cotistas para integralização do Capital Subscrito ("Notificações de Chamada"), nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição ("Chamadas de Capital"). A respectiva Notificação de Chamada deverá obedecer aos critérios estabelecidos no respectivo Apêndice. Para fins de esclarecimentos, a Administradora somente poderá efetuar Chamadas de Capital sem solicitação da Gestora nos casos em que tal Chamada de Capital seja feita com o objetivo de obter recursos para pagamento de despesas e Encargos.

Integralização

3.9 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora mediante solicitação da Gestora, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Chamada, ou na forma e prazo determinados pelo respectivo suplemento de emissão, observado que a cotização deverá ocorrer no último dia útil do prazo acima indicado.

- 3.9.1** A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro sistema de liquidação ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pagamento autorizado pelo BACEN, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento, neste Anexo e no Regulamento.

Chamadas de Ajuste

3.10 Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização de Chamadas de Capital durante a primeira emissão, os novos Cotistas ingressantes (“Novos Cotistas”) deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas (“Equalização”) com as participações dos Cotistas anteriores a estes (“Cotistas Antigos”). Assim, os Novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas (“Chamada de Ajuste”).

3.11 As Chamadas de Ajuste serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Antigos em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento, considerando os valores já integralizados pelos Cotistas Antigos, bem como pelos Novos Cotistas. A Chamada de Ajuste poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, conforme as necessidades de caixa da Classe e a critério da Gestora, sendo certo que apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado. A Gestora será responsável pelo cálculo da Equalização, devendo enviar à Administradora a memória de cálculo e demais informações para implementação.

Inadimplimento dos Cotistas

3.12 O Cotista que deixar de cumprir totalmente suas obrigações nos termos deste Anexo, do Regulamento, do Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora, declarado Cotista Inadimplente e estará adicionalmente sujeito a (a) suspensão de seus direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência; (b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, e (c) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre referido montante (“Valor Inadimplido”), penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

3.12.1 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o Valor Inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe como consequência dessa inadimplência e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Anexo, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe para compensação com o Valor Inadimplido até que haja o seu adimplemento total do Valor Inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

3.12.2 Quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, enquanto perdurar sua inadimplência.

3.12.3 Caso um Cotista Inadimplente venha a sanar integralmente sua respectiva inadimplência (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Anexo, no Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição), após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, este recuperará referidos direitos políticos e econômicos no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.12.4** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, e mediante o envio de comunicação por escrito à Administradora, determinar a não aplicação de uma ou mais das penalidades acima descritas a um Cotista Inadimplente, conforme aplicável.

Amortização e Resgate

3.13 É admitida a utilização de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros na amortização, no resgate ou na integralização de Cotas, conforme aplicável, observadas as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros objeto da integralização deverão ser admissíveis a Política de Investimento;
- (ii) a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos títulos e/ou valores mobiliários à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização;
- (iii) Os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros deverão ser previamente aprovados pela Gestora;
- (iv) Não poderá haver integralização de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros com ágio em relação ao preço unitário (PU) das Cotas calculado na curva, conforme aplicável; e
- (v) o resgate ou amortização das Cotas realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá observar o preço de mercado dos respectivos ativos na data da conversão das Cota, observado o item 3.14.2 abaixo.

3.14.1 Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e/ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista, conforme os registros da Classe e obrigam a Administradora a cumprir as prescrições constantes deste Anexo, do Regulamento e das normas aplicáveis.

3.14.2 Na ocorrência da hipótese prevista no item 3.14 (v) acima, o preço dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros entregues aos Cotistas será calculado pelo seu valor de mercado, a ser apurado por meio de laudo de avaliação especificamente para este fim, a ser realizado por empresa independente e especializada, a ser contratada pela Classe, conforme orientação da Gestora, em comum acordo com a Administradora.

3.15 A Classe realizará amortizações preponderantemente após o Período de Investimento, sempre mediante orientação da Gestora, observada, que cada distribuição ocorrerá da seguinte forma e ordem:

- (i) Primeiro, aos Cotistas da Subclasse A, serão feitas as distribuições até o montante bruto equivalente a 100% (cem por cento) do pro rata da participação da Subclasse de Cotas A em relação ao Patrimônio Líquido da Classe; (ii) Segundo, aos Cotistas da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES: (i) caso seja mantida a Rentabilidade Alvo da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES, serão feitas as distribuições na proporção

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

da participação da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, até o limite da Rentabilidade Alvo da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES; ou

- (ii) caso a rentabilidade esteja abaixo da Rentabilidade Alvo da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES, serão feitas 100% (cem por cento) das distribuições aos Cotistas da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES até que seja alcançada a Rentabilidade Alvo da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES (“Evento de Rentabilidade Alvo”); e
- (iii) Terceiro, aos Cotistas da SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS: (i) caso seja mantida a Rentabilidade Alvo da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES, serão feitas as distribuições na proporção da participação da SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS em relação ao Patrimônio Líquido da Classe; ou (ii) caso a rentabilidade da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES esteja abaixo da Rentabilidade Alvo da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES, serão feitas as distribuições conforme Evento de Rentabilidade Alvo, sendo certo que, após alcançada a Rentabilidade Alvo da SUBCLASSE DE COTAS SENIORES, os recursos remanescentes serão integralmente distribuídos aos Cotistas da SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS.

3.15.1 Determinados recursos recebidos pela Classe durante o Período de Investimento poderão ser reutilizados pela Classe em determinadas situações, a critério da Gestora (“Reciclagem de Capital”), quais sejam:

- (a) valores de principal integralizados por Novos Cotistas em Chamadas de Ajuste;
- (b) valores decorrentes de operações de alienação/liquidação de Investimentos Minoritários ou Investimentos Majoritários que tenham ocorrido ainda durante o Período de Investimento; e
- (c) valores integralizados pelos Cotistas que (i) não tenham sido investidos em Ativos Alvo em decorrência da não-consumação integral ou parcial do respectivo investimento, e (ii) tenham sido devolvidos em até 30 (trinta) dias após a ciência, pela Gestora, da referida não-consumação.

3.15.2 O procedimento de Reciclagem de Capital poderá ser feito por meio (i) da retenção de tais valores na Carteira, ou (ii) da amortização de tais recursos aos Cotistas, com a respectiva recomposição destes valores no Capital Subscrito por cada Cotista, nos termos previstos no Compromisso de Investimento.

3.16 O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (a) quando do término do Prazo de Duração da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) quando da incorporação, cisão ou fusão da Classe, apenas pelos Cotistas que dissentirem, se absterem ou não comparecerem à Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre tais eventos. Neste caso, o pedido de resgate deverá ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas. Para fins de esclarecimento, o presente direito de resgate não será concedido aos Cotistas que sejam representados na respectiva Assembleia Especial de Cotistas (inclusive se representados pela Gestora por meio de procuração) e aprovem a incorporação, cisão ou fusão da Classe; ou
 - (c) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daquele mencionado no item (a) acima.
- 3.16.1** O pagamento do resgate das Cotas na hipótese prevista do item (a) do item acima ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil, contado do término do Prazo de Duração da Classe.
- 3.16.2** O pagamento do resgate das Cotas nas hipóteses previstas nos itens (b) e (c) do item 5.14 acima será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os Ativos Financeiros componentes da Carteira.
- 3.16.3** Nas hipóteses previstas item 3.16.2 acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de Ativos Financeiros componentes da Carteira aos Cotistas, a qual será realizada pelo valor de mercado dos respectivos Ativos Financeiros entregues, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais Ativos Financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor, observado, ainda, o disposto no item 3.5.1. acima.
- 3.16.4** Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no item 3.15.2. acima, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.
- 3.16.5** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas deverão deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 126 da Resolução CVM 175, sendo certo que o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Especial de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.16.6** Os prazos estabelecidos na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 3.15 acima poderão ser prorrogados por decisão da Administradora, nas seguintes hipóteses:
- (a) liquidez dos ativos integrantes da Carteira incompatível com o prazo determinado para a liquidação;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação a Classe, ainda não prescritos ou decaídos;
- (c) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe figure no polo ativo ou passivo; ou
- (d) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

3.17 Nos dias de feriados na cidade e/ou no Estado de São Paulo ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da Carteira não estiverem em funcionamento, a Administradora não acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe e/ou de resgate de suas Cotas, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.

3.17.1 Em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal em outras localidades que não aquelas indicadas no item acima, os Cotistas não poderão efetuar aplicações de recursos na Classe A mediante débito em suas respectivas contas correntes ou conta investimento mantidas em agências bancárias abrangidas pelo feriado.

Negociação e Transferência de Cotas

3.18 Conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento, os Cotistas comprometer-se-ão a não negociar suas Cotas pelo período de 12 (doze) anos a contar do início do Prazo de Duração da Classe, salvo no caso de aprovação expressa da Gestora para tanto ("Lock Up"). A Gestora diligenciará junto ao prestador de serviço de escrituração das Cotas para garantir que as Cotas ficarão bloqueadas para quaisquer negociações, apenas sendo permitidas nas hipóteses previstas nos itens 3.18.1 e 3.18.2 abaixo.

3.18.1 É permitida a transferência de Cotas, sem que as restrições previstas no item 3.18 acima sejam aplicáveis, no caso de transferência de Cotas para qualquer parte ligada ao Cotista alienante. Para fins deste item 3.18.1., "parte ligada" significa **(i)** qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no item (ii) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou **(ii)** qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos do Código Civil; ou **(iii)** exclusivamente no caso de Cotistas que sejam fundos de investimento, qualquer pessoa natural ou jurídica (incluindo fundos de investimento) que seja cotista do Cotista alienante.

3.18.2 Decorrido o Lock-Up e caso a Classe ainda esteja em funcionamento em decorrência de prorrogação do seu Prazo de Duração da Classe por decisão da Assembleia Especial de Cotistas e, nos termos do Compromisso de Investimento, as Cotas poderão ser transferidas por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e na legislação vigente. Caso um Cotista

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pretenda transferir suas Cotas para terceiros ("Cotista Vendedor"), será assegurado à Gestora o direito de preferência para a aquisição das respectivas Cotas ofertadas pelo Cotista Vendedor. Para tanto, o Cotista Vendedor deverá enviar notificação à Gestora manifestando sua proposta de alienação de Cotas, a qual deve incluir a quantidade de Cotas a serem alienadas e o preço para tal alienação ("Proposta de Venda"). A Gestora deverá manifestar seu interesse pela aquisição das Cotas objeto da Proposta de Venda ("Cotas Objeto"), em até 10 (dez) dias úteis. Decorrido tal prazo, caso a Gestora não exerça seu direito de preferência, as Cotas Objeto poderão ser alienadas pelo Cotista Vendedor a terceiros em até 30 (trinta) dias, desde que nos mesmos termos e condições da Proposta de Venda. Caso o Cotista Vendedor decida alienar as Cotas Objeto após o prazo de 30 (trinta) dias ora definidos, ou em condições mais vantajosas do que aquelas previstas na Proposta de Venda, o procedimento de oferta de Cotas à Gestora prevista neste Parágrafo deverá ser repetido. A Gestora poderá exercer o direito de preferência aqui previsto por meio de si ou de quaisquer terceiros que a Gestora venha a indicar para referida aquisição, podendo a Gestora, portanto, transferir livremente o seu direito de preferência a terceiros.

- 3.18.3** Nos termos do Compromisso de Investimento, os Cotistas não poderão oferecer as Cotas de que sejam proprietários em garantia de obrigações que tenham sido por eles assumidas, nem poderão constituir qualquer tipo de gravame sobre elas ou transferir direitos sobre elas, exceto conforme permitido por este Anexo. No entanto, a Classe, poderá oferecer os Ativos Alvo ou qualquer outro ativo detido por ela, incluindo o penhor ou cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do Compromisso de Investimento celebrado pelos Cotistas, em garantia de operações da Classe ou de quaisquer fundos de investimento investido pela Classe, incluindo os Fundos Investidos. Os Cotistas, nos termos previstos no Compromisso de Investimento, deverão, neste caso, colaborar com o envio de toda e qualquer documentação razoável solicitada pela Gestora para a viabilização da operação, bem como praticar quaisquer atos que confirmem o risco de crédito e a certeza, liquidez e exigibilidade do Capital Subscrito no Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas da Subclasse A)
(a) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente;	Maioria, observado o disposto no Artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 175
(b) destituição ou substituição da Administradora;	Maioria das Cotas Presentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(c) destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto;	75%
(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação da Classe;	75%
(e) aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	75%
(f) alteração deste Anexo para alteração da Política de Investimento;	75%
(g) liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe;	75%
(h) alteração deste Anexo, para alteração dos quóruns previstos no item 4.16;	75%
(i) outras alterações deste Anexo, excetuado o disposto no Artigo 17º do Regulamento;	Maioria das Cotas presentes.
(j) a emissão de novas Cotas, nos termos deste Anexo e do Regulamento, hipótese na qual deve-se definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;	Maioria das Cotas presentes.
(k) na hipótese prevista no item 3.16, a orientação de voto a ser exercida pela Gestora, na qualidade de representante da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos Fundos Investidos;	Maioria das Cotas presentes.
(l) a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação pelo Fundo, relativas a operações direta ou indiretamente relacionadas à sua carteira;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(m) dispensa de penalidade aos Cotistas Inadimplentes;	Maioria das Cotas presentes.
(n) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas presentes.
(o) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes.

4.2 Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no CAPÍTULO V do Regulamento.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
------	------------------------------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Administração	Remuneração Fixa Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Em linha com o Artigo 98, §1º da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e Taxa de Gestão já compreendem as taxas de administração pagas no âmbito das classes e/ou fundos investidos pela Classe geridos pela Gestora e cujas cotas não sejam admitidas em negociação em mercado organizado.
Taxa Máxima de Custódia	0,0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 6.2** Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	no mínimo, 95%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	
Ativos Alvo, desde que esses estejam enquadrados na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos	

- 6.3** Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo (“Ativos Financeiros”).
- 6.4** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.
- 6.5** A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA		
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Vedado	
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico		

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, e Ações		
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
l) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
n) Certificados de recebíveis		
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”		
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v) Criptoativos	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

6.6 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Empréstar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.7 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.8 Observado o dever fiduciário dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os Cotistas, a Classe poderá investir em fundos de investimento geridos pela Gestora ou suas partes relacionadas, sem limitação, sem quaisquer vedações, bem como poderá realizar, direta ou indiretamente, operações secundárias entre a Classe e quaisquer outros fundos ou veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, geridos pela Gestora, inclusive com o objetivo de ajustar as participações de cada veículo nos Ativos Alvo.

6.9 Caso alguma oportunidade de investimento aderente à estratégia da Classe se enquadre na política de investimento de qualquer outra classe de investimento cuja carteira seja gerida pela Gestora, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer uma relação de coinvestimento entre a Classe e tais outras classes por ela geridas, em proporção a ser determinada considerando a política de investimento de cada classe, o capital disponível para investimento em cada classe, e tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas, conforme determinado pela Gestora em seu juízo de boa-fé.

6.10 Considerando a estratégia da Classe, a Gestora terá liberdade para, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, desde que observados os deveres fiduciários da Gestora frente aos Cotistas, estruturar e captar novos fundos e/ou classes de investimento focados em (i) ativos cuja relação risco versus retorno esperado, conforme determinado de boa-fé pela Gestora, seja inferior ao apetite de risco e/ou retorno absoluto mínimo perseguido pela Classe; e (ii) venture capital, assim entendido como investimentos em companhias em estado inicial de desenvolvimento em rodadas classificadas como "Seed", "Series A" e "Series B", em qualquer caso sem qualquer restrição ou necessidade de concessão de preferência à Classe.

CAPÍTULO 7 – DO PERÍODO DE INVESTIMENTO

7.1 A Classe contará com um período de investimento de 4 (quatro) anos, a contar de sua primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), o qual poderá ser prorrogado pela Gestora, a seu exclusivo critério, prorrogações estas que serão devidamente comunicadas aos Cotistas. Durante o Período de Investimento, a Gestora realizará investimentos no Fundo Investido e efetuará as chamadas de capital necessárias para a realização de tais investimentos. Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pela Classe, tampouco será exigida qualquer nova integralização de capital comprometido pelos Cotistas, ressalvados (i) os casos de investimentos previamente comprometidos pela Gestora, mas ainda não realizados, ou realizados apenas parcialmente, quando do término do Período de Investimento, incluindo casos de direitos de subscrição, exercício de opções de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários que tenham sido celebrados durante o Período de Investimento, (ii) os investimentos realizados com o propósito de impedir a diluição da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

participação da Classe ou do Fundo Investido nos investimentos já realizados, a perda de controle ou a perda de direitos de governança ou gestão, conforme aplicável, (iii) investimentos para os quais já tenha sido entregue uma chamada de capital previamente ao fim do Período de Investimento, (iv) os investimentos realizados com o propósito de aquisição de Ativos Alvo no âmbito de ofertas públicas (IPO ou follow on), ou (v) o pagamento de despesas nos termos deste Anexo e demais situações previstas no Regulamento, sendo certo que os Cotistas não terão a obrigação de integralizar valores superiores ao limite do capital comprometido do respectivo Cotista (salvo os casos previstos na regulação em vigor).

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.754”), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.2.1 Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:

Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%

Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
------------------	---

Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
-----------------------	---

II. IOF/TVM:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

7.3 Aporte de ativos financeiros

- 7.3.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 7.3.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- 8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

Riscos de Maior Materialidade

- (i) **Riscos de Mercado.** O valor dos ativos da Classe está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de desvalorização do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo e da Classe, em especial aquelas que invistam em ativos negociados publicamente.
- (ii) **Risco de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo.** A legislação aplicável ao Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e leis que regulamentem investimentos em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. O risco de alteração na legislação tributária engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, incluindo a possibilidade de recolhimento de tributos sobre investimentos ainda não realizados.
- (iii) **Arbitragem.** O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.
- (iv) **Limitação de Responsabilidade.** A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica) alterou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus cotistas ao valor de suas cotas, sujeito às disposições da Resolução CVM 175. Considerando a recente edição da Resolução CVM 175, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tais normas, não havendo garantia sobre como a CVM e os tribunais brasileiros interpretarão tais disposições legais e regulatórias.
- (v) **Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(vi) Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(vii) Risco de Concentração. A concentração de investimentos pela Classe e, sobretudo, dos Fundos Investidos, em um mesmo ativo ou emissor pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados neste Anexo. De acordo com a política de investimento da Classe, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros. No caso dos fundos de investimento investidos pela Classe, não existirão limites de concentração por cedentes, devedores/sacados de direitos creditórios, ações de emissão de companhias ou, ainda, imóveis.

(viii) Risco de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e leis que regulamentem investimentos em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Apesar das regras tributárias atualmente vigentes, há perspectivas de mudanças na legislação tributária aplicáveis às classes de cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, no contexto de uma eventual reforma tributária. O risco de alteração na legislação tributária engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, incluindo a possibilidade de recolhimento de tributos sobre investimentos ainda não realizados.

(ix) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira. A Gestora envidará esforços para manter a composição da Carteira, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de que tratam os Artigos 25 e 40 da Lei nº 14.754/23 para fins tributários, procurando assim, evitar mudanças que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável a Classe devido à possibilidade de inobservância, ainda que temporária, dos requisitos de composição de portfólio de que tratam referidos dispositivos da Lei nº 14.754/23, em razão, entre outros motivos, da adoção de determinadas estratégias pela

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe. O desenquadramento tributário da Carteira pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(x) **Riscos de Investimento em Renda Variável.** Os ativos de renda variável que podem ser adquiridos pela Classe são considerados de alto risco, estando sujeito, principalmente, **(a)** à possibilidade de flutuações nos preços, o que reflete diretamente no valor das Cotas, sendo que os recursos aplicados pelos Cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das Cotas; e **(b)** à possibilidade de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, setores ou regiões.

(xi) **Risco de Mercado Externo.** A Classe poderá manter em sua Carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior; consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Riscos de Média Materialidade

(xii) **Liquidez reduzida das Cotas.** Conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento e neste Anexo, ao subscreverem Cotas da Classe, os Cotistas comprometer-se-ão a não negociar suas Cotas pelo período de Lock-up. Dessa forma, como regra, as Cotas não apresentaram liquidez para negociação até o término do Prazo de Duração da Classe. Ainda, tendo em vista a natureza de classe de cotas constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, salvo na hipótese de liquidação da Cota. Observados os termos acima, os Cotistas, mediante autorização prévia da Gestora, somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista neste Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xiii) **Risco de Crédito.** Consiste no risco dos emissores de ativos que integram a Carteira e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integram a Carteira estão sujeitos ao risco de a contraparte ou a instituição garantidora não honrar com sua liquidação. Da mesma forma, tendo em vista a possibilidade de investimento pela Classe em fundos de investimento imobiliário, a Classe poderá fazer jus ao recebimento de rendimentos pagos a partir da percepção, pelos Fundos Investidos, dos valores pagos por

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

emissores dos ativos imobiliários, bem como pela locação, arrendamento ou compra e venda de imóveis. Assim, por todo tempo em que os referidos imóveis estiverem locados ou arrendados, ou restarem créditos devidos em decorrência dos ativos, a Classe estará exposta aos riscos de crédito dos emissores, locatários ou arrendatários. Da mesma forma, em caso de alienação dos imóveis, a Classe estará sujeita ao risco de crédito dos adquirentes. Alterações ou equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira ou dos fundos por ele investidos.

(xiv) Riscos de Uso de Derivativos. As Cotas realizam operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sem limites pré-definidos para alavancagem. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar significativas perdas patrimoniais aos seus investidores.

(xv) Risco de Liquidez. Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da Classe e/ou dos fundos de investimento por ela investidos podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, a Gestora poderá, eventualmente, ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da Classe. Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a Classe poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e, com isso, impactar negativamente a sua rentabilidade. Além disso, a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações ou resgates, em decorrência de condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira e dos fundos de investimento por ela investidos são negociados. Neste caso a Gestora pode ser obrigada a liquidar os ativos a preços depreciados para fazer frente a amortizações ou resgates, o que poderá influenciar negativamente o Patrimônio Líquido. Adicionalmente, a Classe e os fundos de investimento por ela investidos são constituídos na forma de condomínios fechados, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, a não ser ao final do seu prazo de duração. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo. Ainda, nos termos do item 3.18, os Cotistas assumiram obrigação de não negociar as Cotas pelo prazo de 12 (doze) anos, contados do início do Prazo de Duração da Classe, significando a inexistência, pelo prazo assinalado, de liquidez das Cotas em mercado secundário.

(xvi) Risco Cambial. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe.

(xvii) Risco de Descontinuidade. A continuidade da Classe está diretamente vinculada à continuidade dos Ativos Alvo integrantes da sua Carteira, sobretudo dos fundos de investimento por ela investidos. Dessa forma, a Classe está indiretamente exposta à continuidade das atividades dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos Investidos pela Classe. Adicionalmente, conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive mediante entrega de Ativos Financeiros e/ou Ativos Alvo detidos pela Classe diretamente aos seus Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xviii) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pela Classe ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pela Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que ele possui.

(xix) Risco operacional. O Fundo está sujeito a perdas decorrente de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas, pessoas ou eventos externos que afetam as atividades do Fundo, de seus Prestadores de Serviços, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a indenização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações do Fundo, dos Ativos Alvo ou dos mercados.

(xx) Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. De acordo com a política de investimento, a Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), que investem em direitos creditórios cujos documentos comprobatórios podem apresentar irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A guarda da documentação relativa aos direitos creditórios por terceiro pode representar uma limitação, em termos de verificação da originação e formalização dos direitos creditórios. Adicionalmente, nos termos da regulamentação vigente, é facultado à instituição custodiante realizar, diretamente, ou por meio de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios, podendo, inclusive, realizar a verificação por amostragem. Assim, um FIDC poderá adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências de comprovação satisfatória de originação do crédito. Ainda, a não realização de registro em cartório, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão de crédito, poderá representar risco a um FIDC em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. Ainda, os FIDC podem adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Gestora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restitua a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo e da Classe poderão ser afetados negativamente.

(xxi) Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Participações. De acordo com a política de investimento, a Classe poderá investir em fundos de investimento em participações ("FIP"), cujas carteiras serão compostas preponderantemente por participações, ativos ou investimentos que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao tempo que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar perdas substanciais. Não se pode garantir que a Administradora e/ou a Gestora irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos dos FIP podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Consequentemente, o desempenho do Fundo e da Classe em período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. A carteira do FIP pode estar concentrada em ativos de emissão das sociedades empresárias, sem qualquer garantia de (i) bom desempenho das atividades empresárias, (ii) solvência, bem como capacidade de recuperação ou reestruturação ou mesmo sucesso de eventual recuperação judicial ou extrajudicial ou a possibilidade de liquidação de ativos em hipótese de falência de sociedade investida e (iii) continuidade das atividades desenvolvidas pelas sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e da Classe. O FIP pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades por ele investidas, o que pode sujeitar o FIP a reivindicações a que não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade poderá ser atribuída ao FIP, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo do FIP no qual, por sua vez, a Classe investe. Os investimentos dos FIPs poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das sociedades investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das cotas do FIP. Uma parcela dos recursos do FIP pode ser investida em companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o FIP a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do FIP de alienar suas participações em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo FIP, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

(xxii) Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento Imobiliário. De acordo com a política de investimento, a Classe poderá investir em fundos de investimento imobiliário ("FII's"), que estão sujeitos a riscos inerentes aos investimentos do setor imobiliário. Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, do(s) imóvel(is) de propriedade de um FII investido pela Classe, por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público. As indenizações pagas pelo Poder Público poderão ser inferiores ao valor de mercado desses imóveis, o que poderá ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira da Classe. Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis que compõem o patrimônio de um FII, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis não segurados, o FII poderá não recuperar a perda do ativo. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira do FII. O FII, na qualidade de proprietário dos imóveis, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das cotas do FII. Não obstante, o FII estará sujeito a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários dos imóveis, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação de imóveis inaptos para locação após despejo ou saída amigável do inquilino. Propriedades imobiliárias estão sujeitas a condições sobre as quais o FII não tem controle nem tampouco pode influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho dos imóveis que integrarão o patrimônio do FII, consequentemente, a remuneração futura dos investidores do FII. O valor dos imóveis e a capacidade do FII em realizar a distribuição de resultados aos seus cotistas poderão ser adversamente afetados devido a alterações nas condições econômicas, à oferta de outros espaços comerciais com características semelhantes às dos imóveis e à redução do interesse de potenciais locadores em espaços como o disponibilizado pelos imóveis. Os imóveis que irão compor o patrimônio do FII poderão estar gravados ou onerados. O FII poderá adquirir, ainda, imóveis que poderão constituir o patrimônio histórico e artístico nacional, cuja conservação seja de interesse público, bem como ser objeto de tombamento pelas autoridades competentes. Não obstante a possibilidade de aquisição de imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, após a aquisição e enquanto os instrumentos de compra e venda não tiverem sido registrados em nome do FII, existe a possibilidade destes imóveis serem onerados para satisfação de dívidas contraídas pelos antigos proprietários em eventual execução proposta por seus eventuais credores, caso os mesmos não possuam outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, o que dificultaria a transmissão da propriedade dos imóveis para o FII.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Os Fundos Investidos e demais classes ou veículos de investimento investidos pela Classe podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, que estão descritos em cada regulamento respectivo.

8.7 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.8 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO I

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto no Regulamento e no Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste segmento aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens aplicam-se a itens deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Art. 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Administradora	Significa a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos elegíveis a integrar a Carteira, conforme descrito na Política de Investimento do respectivo Anexo.
Ativos Financeiros	Significam os ativos descritos no item 6.3. do Anexo.
Auditor Independente	Significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Capital Autorizado	Conforme definido no Item 1.1. do Anexo.
Capital Subscrito	Significa o montante total que os Cotistas se comprometeram a aportar na respectiva Classe a título de integralização de suas Cotas.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas na respectiva Classe, em atendimento às chamadas de capital.
Carteira	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CDI	Significa a taxa média diária de depósitos interbancários de um dia <i>over extragruppo</i> , expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil disponível, pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet: http://www.b3.com.br .
Chamadas de Ajuste	Significa a Chamada de Capital realizada exclusivamente em relação aos Novos Cotistas da Classe para fins de Equalização.
Chamadas de Capital	Significa a solicitação de integralização do Capital Subscrito pelos Cotistas para a realização de investimentos ou pagamento de despesas e Encargos, conforme o caso, conforme Notificação de Chamada a ser enviada pela Administradora aos Cotistas, mediante solicitação da Gestora.
Classe	Significa a classe única de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pela Administradora, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa o instrumento particular de compromisso de investimento que regulará os termos e condições para a integralização de Cotas por cada investidor.
Cotas	Significam as cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotas Objeto	Significam as Cotas objeto de uma Proposta de Venda.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que deixar de cumprir suas obrigações decorrentes de chamada de capital, nos termos do respectivo Anexo e do Compromisso de Investimento.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas.
Cotistas Antigos	Significam os Cotistas já detentores de Cotas da Classe quando do ingresso de Novos Cotistas na Classe.
Cotistas Ligados	Significam os sócios, diretores e funcionários da Gestora ou outras partes relacionadas da Gestora que serão investidores relevantes da(s) Classe(s) do Fundo, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.
Cotista Vendedor	Significa o Cotista que pretenda transferir suas Cotas para terceiros.
Crédito Privado	Significam os ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, exceto no caso de ativos financeiros listados no Artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada a data da primeira integralização da respectiva Classe em cada caso.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.
Equalização	Significa o ajuste proporcional de participação na Classe em relação aos Cotistas Existentes quando do ingresso dos Novos Cotistas.
Estratégia	Significa a estratégia de investimentos, por si ou por meio dos Fundos Investidos, com foco primário no Brasil, em uma carteira de ativos de <i>capital solutions III</i>, conforme detalhada abaixo. A estratégia denominada Prisma Capital Solutions III de investimento por meio de Fundos Investidos ou diretamente em uma carteira de ativos de capital solutions, dentre os quais se incluem, sem limitação, oportunidades de participações acionárias, dívidas estruturadas, investimentos nos mercados imobiliários, créditos performados ou não performados, títulos de emissores em processo de falência ou recuperações judiciais, direitos creditórios de processos judiciais, precatórios e financiamento a litígios, baseada em uma filosofia de investimento de longo prazo que agrega vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros domésticas e índices de inflação, estando exposto, inclusive, a risco de inadimplência, risco de disputas judiciais, risco de liquidez e diversos outros riscos inerentes ao objetivo do Fundo de investir seus recursos em ativos financeiros estressados.
Fundo	Significa o PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO .
Fundos Investidos	Significam quaisquer classes de fundos ou veículos de investimento de qualquer natureza geridos pela Gestora ou por suas partes relacionadas, domiciliados no Brasil ou no exterior em que as Classes irão investir como parte da execução da Estratégia.
Gestora	Significa a PRISMA CAPITAL LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.128, expedido em 5 de fevereiro de 2018.
Investidores Profissionais	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Lock Up	Significa o período de restrição à negociação de Cotas pelo Cotista junto a terceiros.
Notificações de Chamada	Significa a notificação entregue aos Cotistas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para aportes de recursos no Fundo, que serão destinados à respectiva Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Novos Cotistas	Significa os Cotistas que ingressarem em cada Classe após a realização de Chamadas de Capital durante a primeira emissão de Cotas, conforme aplicável.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da respectiva Classe ou do Fundo, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades e as provisões.
Período de Investimento	Significa o período em que os investimentos de cada Classe serão realizados pela Gestora, que será contado a partir da primeira integralização de Cotas de cada Classe, conforme disposto no respectivo Anexo.
Política de Voto	Significa a política que disciplina o exercício de direito de voto da Gestora decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe em assembleias, no melhor interesse da Classe, e de acordo com os deveres fiduciários da Gestora.
Prazo de Duração do Fundo	Tem o significado que lhe é atribuído no Item 1.1. do Regulamento do Fundo.
Prazo de Duração da Classe	Significa o prazo de duração de cada Classe, conforme disciplinado no âmbito de seu respectivo Anexo.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas no âmbito de cada emissão, conforme disciplinado por este Regulamento e pelo ato que aprovar a respectiva emissão.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas no âmbito de cada emissão, conforme disciplinado por este Regulamento e pelo ato que aprovar a respectiva emissão.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa a Gestora e a Administradora, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir à Gestora ou à Administradora, indistintamente.
Proposta de Venda	Significa a notificação a ser enviada pelo Cotista Vendedor à Gestora com os termos e condições para alienação de suas Cotas.
Reciclagem de Capital	Significa o reinvestimento, pela Gestora e a seu critério, dos recursos recebidos pela Classe durante o Período de Investimento desta.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3
Rendimentos Prioritários da Subclasse de Cotas Seniores	Tem o significado atribuído no Apêndice B da Subclasse de Cotas Seniores.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subclasse de Cotas A	Significa as Cotas da subclasse “A”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento.
Subclasse de Cotas Seniores	Significa as Cotas da subclasse “Sênior”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento
Subclasse de Cotas Subordinadas	Significa as Cotas da subclasse “Subordinada”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice C deste Regulamento
Subclasses	Significa, em conjunto e indistintamente, as subclasses de Cotas da Classe.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida à Administradora em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, cujas características estarão dispostas no Anexo/Apêndice.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão, cujas características estarão dispostas no Anexo/Apêndice.
Taxa Máxima de Gestão.	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo/Apêndice.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida ao Custodiante, cujas características estarão dispostas no Anexo/Apêndice, em contraprestação aos serviços de controladoria, tesouraria, controle e processamento, escrituração e custódia.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido (base 252 dias).
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal arbitral disposto no 1.1. deste Regulamento.
Valor Inadimplido	Significa o valor não integralizado por um Cotista no âmbito de uma Chamada de Capital ou Chamada de Ajuste.

* * *

Apêndice A ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
Código CVM nº

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Denominação da Subclasse: SUBCLASSE A	
Prazo de Duração: O prazo de duração da Subclasse de Cotas A corresponde ao Prazo de Duração da Classe.	Público-Alvo da Subclasse: A Subclasse de Cotas A é destinada a Investidores Profissionais, desde que (i) sejam sócios, diretores e funcionários da Gestora ou outras partes relacionadas da Gestora, diretamente ou por meio de fundos de investimento nacionais ou estrangeiros; e (ii) expressamente autorizados pelo diretor responsável da Gestora, nos termos da prerrogativa do art. 112, §1º da Resolução CVM 175.
1. As amortizações da Subclasse de Cotas A ocorrerá preponderantemente após o Período de Investimento, sempre mediante orientação da Gestora, e as distribuições ocorrerão proporcionalmente à participação da Subclasse de Cotas A em relação ao Patrimônio Líquido da Classe. 2. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas A, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate. 3. <u>Subordinação</u>: A Subclasse de Cotas A não se subordinará às demais Subclasses de Cotas, de modo que o pagamento das amortizações das Cotas da Subclasse de Cotas A será realizado de forma pro rata temporis na forma estipulada em Regulamento.. 4. <u>Ambiente de Negociação</u>. Exceto pela permissão disposta na cláusula 3.18.1 do Anexo, a Subclasse de Cotas A não será admitida para distribuição ou negociação em mercado organizado. 5. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável. 6. A distribuição de cotas da Subclasse A deverá integralização observará o disposto no Anexo I do Regulamento do Fundo. 7. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse. 8. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização observará o disposto no Anexo I do Regulamento do Fundo.	
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:	
Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.	
Distribuição de proventos:	

Apêndice A ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
Código CVM nº

A subclasse de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

REMUNERAÇÃO

Os Cotistas da Subclasse de Cotas A ficarão responsáveis pelo pagamento das Remunerações devidas pela Classe, de acordo com o disposto no **CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO** do Anexo I ao Regulamento do Fundo, proporcionalmente à participação da Subclasse de Cotas A em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Regulamento.
2. Todos os Cotistas da Subclasse A terão direito de voto nas Assembleia Geral de Cotistas e na Assembleia Especial de Cotistas, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Apêndice B ao Regulamento

SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Denominação da Subclasse: SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	
Prazo de Duração: O prazo de duração da Subclasse de Cotas Seniores corresponde ao Prazo de Duração da Classe.	Público-Alvo da Subclasse: A Subclasse de Cotas Seniores é destinada a Investidores Profissionais, desde que (i) sejam sócios, diretores e funcionários da Gestora ou outras partes relacionadas da Gestora, diretamente ou por meio de fundos de investimento nacionais ou estrangeiros; e (ii) expressamente autorizados pelo diretor responsável da Gestora, nos termos da prerrogativa do art. 112, §1º da Resolução CVM 175.
<u>Características e Remuneração da Subclasse Sênior</u>: A Subclasse de Cotas Seniores terá uma rentabilidade alvo equivalente à 100,00% (cem por cento) do CDI, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dia útil, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o valor efetivamente integralizado das Cotas da Subclasse Sênior subtraído de quaisquer amortizações e/ou devoluções de principal efetivamente pagas, as quais reduzirão a base de cálculo a partir da data do respectivo pagamento ("<u>Saldo de Integralização</u>") desde a primeira data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior ("<u>Data de Início</u>") até a data de efetivo resgate de Cotas da Subclasse Sênior ("Rentabilidade Alvo da Subclasse de Cotas Seniores"). <u>Amortização da Subclasse de Cotas Sênior</u>: As amortizações da Subclasse de Cotas Sênior ocorrerão preponderantemente após o Período de Investimento, sempre mediante orientação da Gestora, da seguinte forma: (i) caso seja mantida a Rentabilidade Alvo da Subclasse B, serão feitas as distribuições na proporção da participação da Subclasse de Cotas Sênior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, até o limite dos Rendimentos Prioritários da Subclasse Sênior; ou (ii) caso a rentabilidade esteja abaixo da Rendimentos Prioritários da Subclasse Sênior, serão feitas 100% (cem por cento) das distribuições aos Cotistas da Subclasse Sênior até que seja alcançada a Rendimentos Prioritários da Subclasse Sênior. - Para fins de amortização da Subclasse de Cotas <u>Sênior</u>, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate. <u>Ambiente de Negociação</u>. Exceto pela permissão disposta na cláusula 3.18.1 do Anexo, a Subclasse de Cotas A não será admitida para distribuição ou negociação em mercado organizado. <u>Integralização Obrigatória</u>. As cotas da Subclasse Sênior deverão ser integralizadas em sua totalidade no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de sua subscrição, mediante chamadas de capital a serem realizadas a exclusivo critério da Gestora e independentemente de quaisquer outras chamadas de capital realizadas em relação às demais subclasses.	

Apêndice B ao Regulamento

SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

6. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
7. A distribuição de cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverá integralização observar o disposto no Anexo I do Regulamento do Fundo.
8. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
9. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização observar o disposto no Anexo I do Regulamento do Fundo.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

Distribuição de proventos:

A subclasse de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

REMUNERAÇÃO

Os Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores ficarão responsáveis pelo pagamento das Remunerações devidas pela Classe, de acordo com o disposto no **CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO** do Anexo I ao Regulamento do Fundo, proporcionalmente à participação da Subclasse de Cotas A em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. Nos termos do art. 114 da Resolução CVM nº 175, fica estabelecido que os cotistas da Subclasse de Cotas Sênior não terão direito de voto nas assembleias de cotistas, salvo nas hipóteses em que a legislação aplicável exigir manifestação expressa e obrigatória de todos os cotistas, independentemente de classe ou subclasse. O afastamento do direito de voto ora previsto abrange, total e integralmente, as matérias elencadas no art. 78 da referida Resolução, cabendo à Subclasse de Cotas Sênior apenas o exercício de direitos econômicos vinculados às suas Cotas.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Apêndice C ao Regulamento

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Denominação da Subclasse: SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS	
Prazo de Duração: O prazo de duração da Subclasse de Cotas Subordinadas corresponde ao Prazo de Duração da Classe.	Público-Alvo da Subclasse: A Subclasse de Cotas Subordinadas é destinada a Investidores Profissionais, desde que (i) sejam sócios, diretores e funcionários da Gestora ou outras partes relacionadas da Gestora, diretamente ou por meio de fundos de investimento nacionais ou estrangeiros; e (ii) expressamente autorizados pelo diretor responsável da Gestora, nos termos da prerrogativa do art. 112, §1º da Resolução CVM 175.
<u>Amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas.</u> As amortizações da Subclasse de Cotas Subordinadas ocorrerão preponderantemente após o Período de Investimento, sempre mediante orientação da Gestora, da seguinte forma: (i) caso seja mantida a Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior, serão feitas as distribuições na proporção da participação da Subclasse de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe; ou (ii) caso a rentabilidade da Subclasse Sênior esteja abaixo dos Rendimentos Prioritários da Subclasse Sênior, serão feitas as distribuições conforme Evento de Rentabilidade Alvo, sendo certo que, após alcançada a Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior, os recursos remanescentes serão integralmente distribuídos aos Cotistas da Subclasse Subordinadas. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas A, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate. <u>Ambiente de Negociação.</u> Exceto pela permissão disposta na cláusula 3.18.1 do Anexo, a Subclasse de Cotas A não será admitida para distribuição ou negociação em mercado organizado. <u>Integralização Obrigatória.</u> As cotas da Subclasse Subordinada deverão ser integralizadas em sua totalidade no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de sua subscrição, mediante chamadas de capital a serem realizadas a exclusivo critério da Gestora e independentemente de quaisquer outras chamadas de capital realizadas em relação às demais subclasses. - Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável. - A distribuição de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas deverá observar o disposto no Anexo I do Regulamento do Fundo. - Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse. - O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização observará o disposto no Anexo I do Regulamento do Fundo.	

Apêndice C ao Regulamento

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PCS III EQUIPE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

Distribuição de proventos:

A subclasse de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

REMUNERAÇÃO

Os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas ficarão responsáveis pelo pagamento das Remunerações devidas pela Classe, de acordo com o disposto no **CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO** do Anexo I ao Regulamento do Fundo, proporcionalmente à participação da Subclasse de Cotas A em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. Nos termos do art. 114 da Resolução CVM nº 175, fica estabelecido que os cotistas da Subclasse de Cotas Subordinada não terão direito de voto nas assembleias de cotistas, salvo nas hipóteses em que a legislação aplicável exigir manifestação expressa e obrigatória de todos os cotistas, independentemente de classe ou subclasse. O afastamento do direito de voto ora previsto abrange, total e integralmente, as matérias elencadas no art. 78 da referida Resolução, cabendo à Subclasse de Cotas Subordinada apenas o exercício de direitos econômicos vinculados às suas Cotas.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.